



Proc. Administrativo 5- 2.075/2026

De: Gilmara M. - GAB-PREF-CGASRI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/03/2026 às 11:58:26

Setores envolvidos:

SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis, GAB-CG, GAB-PREF-CGASRI

REQ 33 - OLIPOL ENGENHARIA E COM LTDA - LIMPEZA FACHADA PAÇO

Prezados(as),

Encaminho, em anexo, a **Autorização/Justificativa de Dispensa de Licitação**, devidamente preenchida.

Atenciosamente,

—

Gilmara Regina Máximo

Coordenadora Geral de Atendimento, Segurança e Relações Institucionais

Anexos:

Autorizacao_de_Dispensa_sem_disputa_eletronica.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	511/2026
PROCESSO GOVBR Nº	1222/2025
SECRETARIA	GABINETE DO PREFEITO
FORNECEDOR(razão social)	13662 - OLIPOL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/MF Nº	62.688.528/0001-52
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	2214 DE 25/02/2026
EMPENHO Nº	2787/2026
OBJETO RESUMIDO:	SV. de Contratação de Empresa Especializada na Limpeza Externa e Interna da fachada do Paço Municipal,
VALOR GLOBAL	R\$ 49.087,18

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza externa e interna da fachada do Paço Municipal justifica-se pela necessidade de conservação, manutenção e preservação do patrimônio público.

A fachada do prédio constitui cartão de visita da Administração Pública, sendo o local de atendimento diário à população, autoridades e visitantes. A ausência de limpeza adequada compromete a imagem institucional, além de favorecer o acúmulo de sujeira, poeira, poluição, manchas e resíduos que podem ocasionar deterioração precoce da estrutura, revestimentos e esquadrias.

Ressalta-se que o serviço exige técnicas específicas, equipamentos adequados e profissionais capacitados, especialmente para limpeza em altura e manuseio de produtos apropriados, garantindo segurança aos trabalhadores e evitando danos ao imóvel. O Município não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores capacitados, tampouco de equipamentos necessários para a execução segura e eficiente desse tipo de serviço.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



Dessa forma, a contratação visa assegurar a adequada manutenção predial, preservar o patrimônio público e manter o ambiente institucional em condições apropriadas de higiene, segurança e boa apresentação.

Diante do exposto, justifica-se a contratação por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 65.492,11) ([Vide Decreto nº 12., de 30/12/2025](#)) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

Conforme Decreto nº 8.299, de 1º de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. Os serviços disponibilizados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresentam diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O preço mais vantajoso foi ofertado pela contratada. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos da administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) **dotação(ões) nº(s) 2480 - 339039160000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - GERAL - Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito.**

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 03 de março de 2026.

Carlos Antonio Diniz
CHEFE DE GABINETE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2226-F5B7-1BD8-92DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ANTONIO DINIZ (CPF 328.XXX.XXX-20) em 03/03/2026 12:56:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2226-F5B7-1BD8-92DA>